

Exmo.(a) Senhor(a)
Diretor(a)
Presidente de CAP

Ofício Circular

Sua referência:

Nossa referência: 22574/2024/DGE-DIREÇÃO

Assunto: Processo de classificação de provas e exames 2024 – Professores classificadores, professores relatores, professores especialistas e supervisores

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, consagra, em complemento da avaliação interna, a avaliação externa das aprendizagens.

Assim, no ano letivo de 2023-2024, no âmbito da avaliação externa, vão realizar-se as provas de aferição, as provas finais, os exames finais nacionais, bem como as provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nas datas e horas fixadas nos anexos V, VI, VII, VIII e IX do Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, na sua redação atual.

Neste domínio, importa referir que o calendário das provas de aferição contempla, à semelhança dos anos letivos anteriores, para além de provas escritas, provas práticas, de natureza performativa.

A intervenção dos professores neste processo envolve a realização de um conjunto de atividades determinantes para a organização, qualidade, equidade e transparência na aplicação das referidas provas.

Neste contexto, considerando:

Que no presente ano letivo os professores serão, mais uma vez, chamados ao exercício das suprarreferidas funções;

As disposições gerais inscritas no *Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário*, constantes do Anexo ao Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como os procedimentos específicos instituídos pelos serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação responsáveis pela sua operacionalização, nomeadamente no que respeita à justa compensação do trabalho a desenvolver pelos docentes e ao uso de um regime de excecionalidade na marcação de férias.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Assim,

1. Durante os períodos destinados à classificação das provas, incluindo a classificação dos processos de reapreciação e de reclamação, bem como de constituição de júris, os professores classificadores podem ser dispensados do serviço não letivo com exceção daquele em que a sua participação seja estritamente indispensável;
2. Nos restantes períodos, os professores classificadores podem ser compensados pelo trabalho realizado designadamente através da dispensa de realização de outras tarefas durante três a cinco dias, em função do volume de provas a classificar ou a reapreciar e ou da participação em júris de classificação.
3. Na aplicação do disposto nos números anteriores devem os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas fazer uma gestão equilibrada e adequada, em função das respetivas especificidades.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor-Geral

David Sousa

